



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PROJETO DE LEI Nº 10/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

### “**CRIA A AÇÃO SOCIAL EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novais, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no Município de Novais, a “Ação Social Emergencial de Auxílio Desemprego”, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 30 (trinta) trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

**Parágrafo único** - A ação social de que trata esta Lei visa aliviar a situação de vulnerabilidade econômica e social do desempregado e de sua família, a fim de melhorar as suas condições de vida.

**Art. 2º** - As condições para o alistamento na ação social serão definidas, observando-se os seguintes critérios e requisitos:

- I – situação de desemprego comprovada, em período igual ou superior a 01 (um) ano;
- II – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão ou qualquer outra forma de renda ou proventos;
- III – residir no Município, no mínimo, há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – não ter em seu núcleo familiar outro participante da mesma ação ou programa assistencial equivalente.

**Art. 3º** - No caso do número de alistamentos superar o de vagas estabelecidas conforme o artigo 1º, a preferência para a participação na Ação Social será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. mulheres arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. maior idade.

**Art. 4º** - A partir da inclusão na ação, o Município concederá ao desempregado:

- I. bolsa auxílio-desemprego mensal no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo benefício será destinado ao custeio de bens e serviços de primeira necessidade de uso pessoal ou familiar;
- II. curso de qualificação profissional.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**Parágrafo único** - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez.

**Art. 5º** - A participação na ação implica na colaboração pelo beneficiário, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, visando o desenvolvimento de práticas e atividades ligadas aos serviços de utilidade pública municipal, sem vínculo de subordinação de quaisquer espécies.

**Art. 6º** - A jornada de atividade na ação será desenvolvida na seguinte conformidade:

a)- 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, na execução de tarefas de limpeza, conservação e manutenção de prédios, vias públicas urbanas e rurais e logradouros públicos, que consistirá na sua ocupação diária.

b)- (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

**Art. 7º** - O Município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da Ação Social Emergencial Auxílio Desemprego.

**Parágrafo único** - O Município oferecerá ao cidadão desempregado, através de suas equipes multidisciplinares das várias áreas governamentais, as demais condições necessárias de apoio, visando o desenvolvimento de suas aptidões pessoais, bem como disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e os recursos humanos para coordenação das atividades conforme os artigos 4º e 5º desta lei.

**Art. 8º** - A Administração tornará pública a abertura de inscrições para a Ação Social Emergencial Auxílio Desemprego, pelos meios oficiais de comunicação, inclusive no portal oficial na internet.

**Art. 9º** - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados.

**Art. 10** - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão à Ação Social Emergencial de Auxílio-Desemprego.

**Parágrafo único** - A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da ação.

**Art. 11** - O bolsista será excluído da ação nas seguintes hipóteses:

I. quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II. quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III. quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV. quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



V. quando adotar comportamento inadequado;

**Parágrafo único** - a ausência do bolsista por motivo de doença ensejará a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico, a ser validado pela Administração Municipal.

**Art. 12** - A participação do cidadão na ação e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo não caracterizará vínculo empregatício, sendo consideradas de caráter sócio-assistencial e de formação profissional ao beneficiário.

**Art. 13** - A ação será incluída no Programa 0017 – Proteção Social Básica integrante do planejamento municipal e nas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 14**- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.10.08.2044.0017.2045-Apoio Emergencial às Pessoas – 3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – FR.01-Tesouro.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de Maio de 2017.

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 10/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:  
FLÁVIO APARECIDO SIMÃO**

**NOBRES VEREADORES DE NOVAIS-SP;**

Reapresento a Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 10/2017, que cria a “**Ação Social Emergencial de Auxílio Desemprego no Município de Novais e dá Outras Providências**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o Programa Proteção Social Básica através de ação social que visa capacitar profissionalmente os desempregados proporcionando a ocupação e renda, mediante auxílio.

Destacamos abaixo as principais alterações proposta em relação ao projeto anterior:

- ***inclusão de critérios para seleção no caso do número de alistamentos superar o de vagas estabelecidas;***
- ***inclusão do prazo limite para concessão dos benefícios (seis meses prorrogável pro igual período);***
- ***alteração de quatro para seis horas por dia, o tempo de disponibilidade do desempregado;***
- ***inclusão de comprometimento do Município contratar seguro de acidente pessoais do desempregado.***

A população de baixa renda necessita de incentivos e qualificação profissional e a falta dessas condições leva os indivíduos a se localizarem a margem da nossa sociedade.

Diante disto, nos leva a tentativas, de se educar o indivíduo para a convivência na sociedade atual, ajudando-o a satisfazer suas necessidades primárias, num primeiro momento e levando-lhe, após, conhecimentos para sua promoção nas áreas da saúde, trabalho e desenvolvimento pessoal. Torna-se fundamental que se envide todos os esforços, para ajudá-lo neste progresso e estabelecer-se cidadãos saudáveis e responsáveis.

Outrossim, o nosso Município, cuja atividade preponderante é a agrícola, por estas mesmas razões, vem sentindo fortemente os efeitos da retração econômica, a qual, muito embora apresente sinais de redução, ainda não foi suficiente para trazer o nível de desemprego a patamares aceitáveis.

Em sendo assim, na certeza de que, conscientes da importância do presente projeto para cada trabalhador desempregado de nossa cidade que puder ser beneficiado com o programa aprovado por Essa Egrégia Edilidade, bem como para suas famílias, e, conseqüentemente, para a população em geral, requesto o especial obséquio de que Vossas Excelências o apreciem e votem, de molde a possibilitar a esses munícipes uma forma digna de ganhar a vida e, ao mesmo tempo, receber apoio técnico na forma de cursos de capacitação e

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



atualização profissionais, e, até mesmo, de alfabetização para aqueles que, carentes de recursos e obrigados a trabalhar em tarefas exaustivas e por longas jornadas, nunca dispuseram de tempo e disposição física para estudar e evitar, assim, ser colhido pelas perversas flutuações de nossa economia.

Reitero a Vossa Excelências e Ilustres Pares, os votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017, 22 DE MAIO DE 2017.**

## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

### **DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **1.-ORÇAMENTÁRIO**

##### **1.1.-Origem:**

##### **No Exercício de 2017.**

Recursos orçamentários consignados na Lei nº 558, de 22 de Novembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Novais para o Exercício de 2017, alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

##### **Nos Exercício de 2018 e 2019.**

Recursos orçamentários alocados no planejamento municipal e a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

#### **2.-FINANCEIRO**

##### **2.1.-Fonte de Recursos: Tesouro Municipal**

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de Maio de 2017.

**FÁBIO DONIZETE DAS ILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

### ESTIMATIVA DE IMPACTO DO AUMENTO, EM VALORES:

EXERCÍCIOS	VALORES DAS NOVAS DESPESAS
2017 (Novas Despesas: 7 meses)	R\$ 105.000,00
2018 (Novas Despesas: 12 meses)	R\$ 180.000,00
2019 (Novas Despesas: 12 meses)	R\$ 180.000,00

### PREVISÃO FUTURA: PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Exercício	Receita Corrente Líquida Estimada para o exercício:	Aumento das Despesas	Impacto % Previsto em Relação à RCL
2017	R\$ 19.035.000,00	R\$ 105.000,00	0,55 %
2018	R\$ 18.380.000,00	R\$ 180.000,00	0,98 %
2019	R\$ 18.380.000,00	R\$ 180.000,00	0,98 %

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de Maio de 2017.

**FÁBIO DONIZETE DAS ILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novais, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei nº 10/2017, de 22/05/2017, vem perante o Poder Legislativo de Novais, **DECLARAR**, que:

**a)-** as para as novas despesas de caráter continuado previstas, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**b)-** que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

**c)-** Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Legislativo;

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de Maio de 2017.

**FÁBIO DONIZETE DASILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**